



Referência: Processo nº 202400006019520

Interessado(a): GERÊNCIA DE TRANSPORTE ESCOLAR, LOGÍSTICA E SERVIÇOS

Assunto: Análise da Proposta

DESPACHO Nº 152/2024/SEDUC/CCLS-20445

Em atendimento à Solicitação de Análise de Proposta (66104355), após análise das propostas apresentadas pela empresa AMETISTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA, participante do Pregão Eletrônico que visa a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços diários de limpeza, conservação, higienização, copeiragem, jardinagem, paisagismo e carregamento, foram identificadas as seguintes inconsistências e irregularidades, que fundamentam a desclassificação da referida empresa:

1. Incompatibilidade com o Regime do Simples Nacional:

A empresa AMETISTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA, declarou ser optante pelo Simples Nacional. No entanto, conforme o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, art. 17, inciso XII, empresas que realizam atividades de cessão ou locação de mão de obra estão expressamente vedadas de aderir a esse regime tributário simplificado. Essa vedação existe porque o Simples Nacional foi criado para simplificar a tributação de micro e pequenas empresas cujas atividades não apresentem alta complexidade fiscal.

O Artigo 17, inciso XII da Lei Complementar nº 123/2006, dispõe que:

"Não poderá se beneficiar do Simples Nacional a pessoa jurídica que realize cessão ou locação de mão de obra."

Além disso, o Acórdão 2.798/2010 do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça que, caso uma empresa optante pelo Simples Nacional seja contratada para prestar serviços de cessão de mão de obra, ela deve ser automaticamente excluída do Simples Nacional a partir do mês seguinte ao da contratação. Isso indica que, mesmo que a empresa apresente declaração de opção pelo Simples Nacional, a execução de atividades vedadas por esse regime a tornaria inelegível automaticamente.

2. Impacto sobre a Isonomia e a Equidade no Processo Licitatório:

Permitir que a empresa continue participando do certame como optante do Simples Nacional resultaria em uma distorção significativa no processo licitatório, prejudicando outras empresas que, corretamente, utilizam as alíquotas e custos aplicáveis ao regime de Lucro Presumido ou Lucro Real.

A legislação tributária do Simples Nacional prevê alíquotas reduzidas e simplificação de encargos para empresas enquadradas nesse regime. No entanto, empresas que exercem atividades de cessão de mão de obra devem tributar suas operações de acordo com o regime de Lucro Presumido, que prevê alíquotas de 0,65% para PIS e 3,00% para COFINS, significativamente superiores às do Simples Nacional.

Permitir que a AMETISTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA participe com base em alíquotas e encargos reduzidos enquanto outras concorrentes estão sujeitas ao regime de Lucro Presumido ou Lucro Real comprometeria a equidade do certame, favorecendo indevidamente a empresa em questão e violando o princípio da isonomia que rege os processos licitatórios.

3. Cálculo Incorreto do Vale-Transporte:

Durante a análise da proposta, constatou-se que a empresa calculou o vale-transporte com base em apenas 22 passagens de R\$ 4,30, quando o correto seria o mínimo de 44 passagens, conforme previsto na legislação, considerando duas utilizações diárias por colaborador. Além disso, a empresa aplicou um desconto de 7%, acima do permitido por lei, que limita o desconto a 6% do salário base do trabalhador, de acordo com a Lei nº 7.418/1985.

A Lei nº 7.418/1985, dispõe que:

"O empregador pode descontar até 6% do salário base do trabalhador pelo custo do vale-transporte."

Essa prática demonstra falhas na precisão dos cálculos e indica a possibilidade de uma proposta subavaliada, que poderia impactar negativamente a execução contratual e a competitividade justa.

4. Inconsistência no Benefício Social Familiar:

A empresa apresentou um valor de R\$ 7,00 para o Benefício Social Familiar, enquanto a Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024, estabelece o valor correto em R\$ 16,00 por trabalhador. Esta diferença implica uma oferta econômica incorreta, que desrespeita os parâmetros estabelecidos para a convenção coletiva da categoria (66107368).

5. Cálculo Errôneo de Tributos (PIS e COFINS):

A empresa informou um percentual de 1,98% para os tributos, sendo PIS - 0,50%, COFINS - 0,50% e ISS - 0,98%, valores inferiores aos exigidos pelo regime de Lucro Presumido. Conforme a Lei nº 9.718/1998, as alíquotas para empresas sob o Lucro Presumido são: PIS 0,65%, e COFINS 3,00%.

Aplicar alíquotas incorretas compromete a clareza e a exatidão da proposta, colocando a empresa em uma posição indevidamente vantajosa frente às demais concorrentes.

Diante das inconsistências identificadas na proposta apresentada pela AMETISTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA, é recomendável que seja realizada uma diligência, a fim de solicitar à empresa a correção e adequação de sua planilha de custos conforme os cálculos e alíquotas corretos mencionados anteriormente. A empresa deve ajustar sua proposta de acordo com as exigências do regime de Lucro Presumido e observar os seguintes pontos:

1. Regime do Simples Nacional: A empresa precisa se posicionar em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, especificamente no que se refere à vedação de adesão ao Simples Nacional para atividades de cessão de mão de obra.

2. Equidade no Processo Licitatório: A proposta revisada deve assegurar que as alíquotas aplicadas estejam de

acordo com o regime de tributação adequado, para garantir a isonomia e a equidade entre os concorrentes do certame.

3. Correção do Cálculo do Vale-Transporte: A empresa deve recalcular o vale-transporte com base em um mínimo de 44 passagens mensais, ajustando também o desconto aplicado ao trabalhador para o limite máximo de 6%, conforme a Lei nº 7.418/1985.

4. Ajuste do Benefício Social Familiar: O valor do Benefício Social Familiar deve ser corrigido para R\$ 16,00, conforme estabelecido pela Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2024.

5. Correção das Alíquotas de Tributos (PIS e COFINS): A empresa deve ajustar as alíquotas para PIS e COFINS de acordo com o regime de Lucro Presumido, que são de 0,65% e 3,00%, respectivamente.

Essa diligência visa garantir que a proposta apresentada pela AMETISTA CONSTRUTORA E EMPREITEIRA LTDA esteja em total conformidade com os requisitos legais e tributários, assegurando a transparência, a legalidade e a justiça do processo licitatório. Caso a empresa não consiga adequar sua proposta de acordo com os parâmetros estabelecidos, outras medidas poderão ser avaliadas, com vistas a manter a isonomia e a competitividade justa no certame.

GOIANIA, 21 de outubro de 2024.

Jeniffer Silva
Analista

CRISTIANE BARROS DA SILVA
Coordenadora

ERIKA MACIEL DOS REIS
Gerente de Transporte Escolar, Logística e Serviços



Documento assinado eletronicamente por **JENIFFER MAYARA PEREIRA GONCALVES SILVA, Analista**, em 21/10/2024, às 10:19, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE BARROS DA SILVA, Coordenador (a)**, em 21/10/2024, às 11:04, conforme art. 2º, § 2º,



Documento assinado eletronicamente por **ERIKA MACIEL DOS REIS, Gerente**, em 21/10/2024, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66107391** e o código CRC **63D95D88**.



Referência:
Processo nº 202400006019520



SEI 66107391